



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2024 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 13/11/2024 18:43:43.790 - CFT

REQ n.100/2024

Requer a realização de audiência pública para debater a regulamentação de *stablecoins*.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento de audiência pública para debater a regulamentação de *stablecoins*.

Para tanto, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- sr. João Pedro Nascimento, presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- sr. Roberto Campos Neto, presidente do Banco Central do Brasil;
- sr. Ricardo Lião, presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- representante do Ministério da Fazenda;
- representante da Circle / Coinbase – USDC;
- representante da Tether Limited – USDT;
- Outras entidades interessadas.



* C D 2 4 1 7 0 7 7 9 0 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência tem como objetivo debater a regulamentação de *stablecoins*, uma espécie de *token* referenciado em ativos como moeda, *commodities* ou outros ativos virtuais.

Apesar das similaridades com outros ativos virtuais, as *stablecoins* possuem como característica a paridade, que permite ao seu detentor permutar ou “resgatar” o ativo, o que, portanto, torna as *stablecoins* menos suscetíveis à volatilidade em comparação, por exemplo, com ativos não referenciados como o Bitcoin¹.

Há no mercado pelos menos quatro tipos de *stablecoins*².

As lastreadas em moeda fiduciária, na proporção 1 para 1, ou seja, para cada *stablecoin* gerada, a empresa/projeto emissor tem, ou deveria ter, a mesma quantidade em caixa da moeda como reserva. Há no mercado *stablecoins* lastreadas em dólar, euro, real e outras (ex.: USDC, da Circle, e USDT, da Tether, e a BUSD, Binance USD). Também existem outras lastreadas em criptomoedas, semelhante à moeda pareada em fiat, com a diferença de que a colateralização é feita com um ativo digital (ex.: DAI).

Há ainda *stablecoins* lastreadas em *commodities*, como metais preciosos. O ouro é um ativo físico geralmente usado nesse tipo de moeda estável (ex.: PAX Gold). E ainda existem as *stablecoins* algorítmicas, que em vez de ser baseada em um ativo, alcançam a estabilidade com algoritmos e contratos inteligentes (ex.: TerraUSD, DAI - se identifica também como algorítmica).

Ou seja, *stablecoins* são criptomoedas que buscam manter paridade e representam uma inovação disruptiva no sistema financeiro global. Prometendo a eficiência e a acessibilidade características das criptomoedas,

¹BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em : https://www.bcb.gov.br/conteudo/eventos/Documents/moedas_digitais/tokenizacao/WorkTOK-Mimeo-Direito_1B_B_Stablecoins_Uma_analise_juridico_regulatoria_a_partir_de_suas_funcionalidades.pdf
Acessado em 30/10/2024

²INFOMONEY. Disponível em <https://www.infomoney.com.br/guias/stablecoins/> Acessado em 30/10/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/11/2024 18:43:43;790 - CFT

REQ n.100/2024

aliadas à estabilidade de moedas soberanas. As *stablecoins* despontam como um instrumento com potencial para revolucionar as transações financeiras e a inclusão financeira. Contudo, sua rápida ascensão e a crescente integração ao sistema financeiro tradicional exigem atenção especial por parte dos órgãos reguladores.

A complexa natureza das *stablecoins* apresenta desafios consideráveis para a sua regulamentação. A constante evolução tecnológica demanda um arcabouço regulatório dinâmico e adaptável, enquanto a dimensão global do mercado impõe a necessidade de coordenação internacional para evitar a fragmentação regulatória e a arbitragem entre jurisdições.

A ausência de uma regulamentação abrangente e eficaz para esses ativos pode acarretar em uma série de consequências negativas, com implicações para a estabilidade do sistema financeiro e a proteção dos investidores. A carência de regulamentação expõe os usuários a riscos como fraudes, perdas financeiras e falta de transparência na gestão das reservas que lastreiam as *stablecoins*. Ademais, a natureza pseudônima das transações com *stablecoins* pode ser explorada para fins ilícitos, como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, especialmente na ausência de mecanismos robustos de combate a essas práticas.

Dessa forma, a implementação de uma estrutura regulatória sólida e transparente para esses ativos traria um conjunto de benefícios potenciais, como o fortalecimento da estabilidade financeira, proteção aos consumidores e prevenção de atividades ilícitas, garantindo a segurança e a solidez do ecossistema. Além disso, um arcabouço regulatório claro e previsível estimula a inovação responsável e o desenvolvimento de novas soluções financeiras baseadas em *stablecoins*, o que aumenta a confiança dos usuários e investidores e promove sua adoção e integração ao sistema financeiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale lembrar, o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, afirmou, em outubro de 2024, que a autoridade monetária está prevendo a regulamentação de *stablecoins* e da tokenização de ativos para 2025³.

Diante do exposto, a regulamentação desses ativos configura-se como um imperativo para garantir a estabilidade financeira, proteger os investidores e fomentar a inovação responsável. A busca por um equilíbrio entre a necessidade de proteger o sistema financeiro e a importância de promover a inovação e a inclusão financeira exige uma abordagem ponderada e colaborativa. O diálogo entre reguladores, emissores de *stablecoins* e demais participantes do mercado são essenciais para a construção de um arcabouço regulatório eficaz e adaptado às particularidades desse mercado em constante evolução.

Em face da relevância do tema, a realização da audiência pública mostra-se essencial para que o Legislativo possa contribuir na busca por soluções eficazes para o problema. Assim, pedimos o apoio dos pares para a aprovação dessa proposta.

Sala da Comissão, de 2024

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

³VALORINVESTE. Disponível em <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2024/10/15/regulamentacao-de-stablecoins-e-tokenizacao-de-ativos-deve-acontecer-em-2025-diz-campos.ghtml>
Acessado em 30/10/2024



* C D 2 4 1 7 0 0 7 7 9 0 3 0 0 *